

PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR – CRÉDITO AGRÍCOLA COSTA AZUL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Introdução

Este Prémio, reciprocamente aceite pelas entidades que o outorgam, rege-se pelas cláusulas a seguir descritas fazendo parte integrante do presente Regulamento, com início no ano letivo de 2014/2015:

1º Outorgante – **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul**, com sede na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, Nº 2 em Santiago do Cacém, adiante designada por Caixa ou Instituição e,

2º Outorgante – **Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**, com sede em Vila Nova de Santo André, adiante designado por Agrupamento.

Artigo 2.º

Objeto

1 - Os dois outorgantes celebram este Protocolo com vista à implementação de um prémio anual, denominado Prémio de Mérito Escolar – Crédito Agrícola Costa Azul, adiante identificado como Prémio.



2 - Este Prémio serve para reconhecer, publicamente, os alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e os alunos do Ensino Secundário que, no final de cada ano lectivo, se distinguem pelo seu desempenho/aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Atribuição de Prémios

1 - Os prémios são atribuídos por ano de escolaridade e em conformidade com o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento dos Quadros de Valor, Excelência e Mérito do Agrupamento.

Artigo 4.º

Número de prémios a atribuir

Em cada ano de escolaridade do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário - concretamente 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º anos - o Prémio contemplará apenas um único aluno.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO E VALORES DOS PRÉMIOS

Artigo 5.º

Seriação dos alunos admitidos

1 – Caso se verifique a existência de um único aluno com a melhor classificação final anual, num determinado ano de escolaridade, do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, ser-lhe-á automaticamente atribuído o Prémio.

2 – Em caso de existência, no mesmo ano de escolaridade, de dois ou mais alunos que reúnam a condição enunciada no artigo 3.º, proceder-se-á à seriação dos candidatos, de acordo com os critérios seguintes:

a) 1º Critério de Desempate: maior número de níveis 5, no Ensino Básico nas áreas curriculares disciplinares e maior número de classificações superiores ou iguais a 18 no Ensino Secundário.



b) 2º Critério de Desempate: nos casos em que persistir ainda uma situação de empate, após a aplicação do critério referido na alínea *a)*, o desempate far-se-á a favor do aluno que tenha auferido, na avaliação interna desse ano letivo, melhor classificação/nível nas disciplinas estruturantes de Matemática e de Português no Ensino Básico; no Ensino Secundário o que tiver auferido melhores classificações nas duas disciplinas específicas;

c) 3º Critério de Desempate [(caso o aluno não pertença ao 6º ou ao 9º ano de escolaridade, omite-se o presente critério de desempate e passa-se imediatamente para o 4º critério de desempate – alínea d)]: nos casos em que persistir ainda o empate após aplicação dos dois critérios referidos nas alíneas *a)*, *b)*, o desempate far-se-á, apenas nos 6º e 9º anos de escolaridade, a favor do aluno que tenha auferido classificações de 4 ou 5 nos Exames Nacionais de Matemática e de Português; no Ensino Secundário, 11º e 12º anos, o desempate far-se-á a favor do aluno que tenha auferido melhores classificações nos Exames Nacionais.

d) 4º Critério de Desempate: nos casos em que persistir ainda o empate, após aplicação dos três critérios referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, o desempate far-se-á a favor do aluno que apresentar um menor número de faltas injustificadas.

Artigo 6.º

Constituição ocasional de um Júri do Prémio

Caso os critérios de desempate não sejam ainda suficientes, caberá à Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito do Agrupamento elaborar um parecer fundamentado para apresentar ao Diretor, a quem caberá a decisão final sobre a atribuição dos Prémios previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Valor do Prémio

O Prémio, atribuído pela Caixa, consiste na abertura de uma Conta Poupança com o valor de **100,00€** (cem euros) nos 5º, 6º, 7º, 8º, 10º anos de escolaridade, de **150,00 €** (cento e cinquenta euros) nos 9º e 11º anos e de **200,00 €** (duzentos euros) no 12º ano de escolaridade.



CAPÍTULO III

DIVULGAÇÃO E ENTREGA DOS PRÉMIOS

Artigo 8.º

Divulgação

O Agrupamento divulga a lista dos alunos a quem foi atribuído o Prémio, na sua página oficial na Internet no início de cada ano letivo reportando-se ao ano anterior.

Artigo 9.º

Entrega dos Prémios

1 – Os Prémios serão entregues por ocasião do Dia do Diploma no início do ano letivo seguinte.

2 - Na cerimónia de entrega encontrar-se-á presente um representante da Caixa.

3 - A abertura da conta será posteriormente efetuada em nome dos alunos premiados, na agência da Caixa, em Vila Nova de Santo André, durante o mês de outubro. Para o efeito, os alunos premiados deverão fazer-se acompanhar pelos Representantes Legais (Pai e Mãe), quando menores, uma vez que a abertura da referida conta terá que ser igualmente assinada pelos progenitores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

1 – O presente Regulamento poderá ser anualmente revisto, no início do ano escolar, nomeadamente no sentido de serem introduzidas alterações entendidas por convenientes, a aprovar pela Administração da Caixa e pelo Diretor do Agrupamento.

2 – As dúvidas, ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão decididas conjuntamente por um representante da Caixa e pelo Diretor do Agrupamento.



3 – Para efeitos de divulgação, e apropriação do Regulamento do Prémio, devem os diretores de turma desenvolver iniciativas junto dos alunos e respetivos encarregados de educação, no sentido de lhes transmitir quer o conteúdo quer as vantagens decorrentes da aplicação do mesmo.

4 – Este Prémio poderá ser cancelado, por decisão unilateral da Administração da Caixa, após comunicação prévia por escrito ao Agrupamento até final do mês de julho do ano letivo que se encontra em curso, aplicando-se esta exclusão com efeitos a partir do ano letivo seguinte.

5 – Como simples contrapartida, o Agrupamento autoriza, com a celebração do presente Regulamento, que a Caixa após contacto prévio nesse sentido, lhe seja permitido aceder às suas instalações, num determinado espaço, onde a instituição, em situações ocasionais, possa efetuar a promoção de produtos e/ou serviços exclusivos, salvaguardando, sempre, as regras internas e espaços próprios do Agrupamento.

Santiago do Cacém, 17 de dezembro de 2014

Pela Caixa Agrícola

Pelo Agrupamento

A Diretora

Maria Manuela de Carvalho Teixeira

